



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 226/2025

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 110/2021, QUE DISPÕE SOBRE A VANTAGEM POR ATIVIDADE CUMULATIVA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ exercicio das atribuições que lhe conferem o art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública), e o art. 6º, I, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 6, de 28 de abril de 1997 (Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública),

CONSIDERANDO a instituição da vantagem por atividade cumulativa devida aos defensores que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação, a partir da Lei Complementar nº 251, de 06 de agosto de 2021, que acresceu o art. 66-D à Lei Complementar Estadual nº 6/1997;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 66-D da Lei Complementar Estadual nº 6/1997 delega ao Defensor Público-Geral competência para regulamentar a vantagem por atividade cumulativa;

CONSIDERANDO outras hipóteses de efetivas cumulações de funções pelos membros defensoriais, cuja merecida contraprestação submete-se às limitações orçamentárias institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º da Instrução Normativa nº 110/2021, de 30 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

(...)

§ 2º Quando se tratar do Projeto Defensoria em Movimento; de atividades de inspeção da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Tortura e da Comissão Permanente de Acompanhamento do Sistema Socioeducativo; do Projeto Acolher; dos Mutirões da Defensoria

Pública; das atuações dos Grupos de Trabalho instituídos por ato do (a) Defensor (a) Público (a)-Geral; e de fiscalização das provas de seleção dos Programas de Estágio de Graduação Não Obrigatório, em Direito, e de Pós-Graduação, o valor do pagamento será *pro rata tempore* e corresponderá, por dia, à razão de 3/30 do valor estipulado no inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 3º Quando se tratar das atuações de Grupo de Trabalho da Defensoria Pública nas Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e no Juizado do Torcedor, o valor do pagamento será *pro rata tempore* e corresponderá, por dia, à razão de 3/30 do valor estipulado no inciso II, do art. 2º, desta Instrução Normativa.

§ 4º Quando se tratar das atuações decorrentes de intimações eletrônicas nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças de Defensores(as) e de mutirões de descongestionamento, o valor do pagamento será *pro rata tempore*, e corresponderá, por dia, à razão de 0,5/30 do valor estipulado no inciso I, do art. 2º, da presente Instrução Normativa.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2025.

Sâmia Costa Farias Maia

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 20/08/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0179126** e o código CRC **A64DE1FA**.

Referência: Processo nº 25.0.000005923-7